**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022**

**Revoga a Lei nº 2.788, de 03 de junho de 2020.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** Revoga-se a Lei nº 2.788, de 03 de junho de 2020, que *“*Obriga, no Município de Carmo do Cajuru-MG, o uso de máscara protetora enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia doNovo Coronavírus (COVID-19)e adota outras providências*”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de abril de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que*“Revoga a Lei nº 2.788, de 03 de junho de 2020.”*

Nobres Edis, a referida Lei durante o período de sua vigência foi notoriamente eficaz e contribuiu sobremaneira para mitigar a transmissão da Covid-19 e consequentemente diminuir o número de casos positivos em nossa comunidade.

Salienta-se, que é necessário aplaudir aos munícipes pela adesão ao uso de máscara, pois como dito alhures, tal conduta proporcionou aplacar os efeitos desta nefasta doença, que ceifou dezenas de vidas em nossa cidade.

Não obstante, com o avanço da vacinação, não só no Município, mas em toda Minas Gerais e no país, o Governador do Estado de Minas Gerais, irá desobrigar o uso de máscara também em locais fechados a partir de 1º de maio de 2022, deixando a cargo de cada Município decidir acerca de tal flexibilização.

Imperioso ressaltar, que a lei Municipal nº 2.896/2022, desobrigou o uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz em ambientes completamente abertos, e frisa-se, à época do envio do Projeto de Lei à a esta Augusta Casa Legislativa, que originou a Lei retro mencionada, também trilhamos o mesmo caminho do governo estadual, que na ocasião tornou facultativo o uso de máscara em locais abertos.

Agora, preclaros Edis, enviamos para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, por entendermos que em face da recomendação do Governador, bem como considerando o avanço vacinal no Município, aliado ao fato de que não há registro de casos positivos de Covid-19 nas duas últimas semanas em nosso Município e com base fundamentada em análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos atuais, da capacidade assistencial da microrregião de Divinópolis, não há mais necessidade de obrigatoriedade do uso de máscaras em locais descritos no §1º da Lei que ora pretendemos revogar.

*Ad latere*, certamente muitos munícipes continuarão a utilizar a proteção facial, mas não como uma obrigação, mas sim por liberalidade ou conveniência, o que é plausível e compreensível diante de todo o cenário epidemiológico que vivenciamos desde o início de 2020.

Destarte, como dito alhures, em face do avanço vacinal em Carmo do Cajuru, bem como diante do atual cenário epidemiológico, entendemos ser admissível a revogação da Lei em tela.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru, 29 de abril de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**